



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 2008.09.29 aprovou o Regulamento da Casa da Juventude de Olhão.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicitado na página da Internet do Município e na respectiva sede.

30 de Setembro de 2008 - O Presidente da Câmara, Eng.º Francisco José Fernandes Leal



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento da Casa da Juventude de Olhão

Preâmbulo

No âmbito das competências atribuídas aos municípios para apoio a um vasto leque de actividades de natureza social, cultural, educativa, lúdica, artística, desportiva e outras, o Município de Olhão criou um espaço multiusos privilegiado para convívio social, conhecimento e lazer destinado, maioritariamente, aos jovens, com vista a permitir o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para o seu bem estar e desenvolvimento pessoal.

Nesta conformidade a Casa da Juventude, espaço integrado no edifício da Biblioteca Municipal de Olhão, tem como objectivos proporcionar aos seus utilizadores um espaço de participação e desenvolvimento de actividades diversas de harmonia com as políticas de juventude.

A Casa da Juventude, cuja gestão compete à Câmara Municipal, faculta o acesso às novas tecnologias de informação e a um conjunto de equipamentos susceptíveis de permitir aos utilizadores manterem-se informados e ocupados.

Face à importância que este espaço reveste na dinâmica do Município, importa regulamentar as condições da sua utilização, implementando um conjunto de regras que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que a utilizam e seus funcionários, estipulando ainda os critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas.

Pelo exposto, foi elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53, na alínea j) do n.º 1, alínea f) do n.º 2, b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do art.º 64º a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art.º 116º do Código de Procedimento Administrativo e ainda na Lei n.º 56-E/2006, de 29 de Dezembro, submetido por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, reunida aos 2008.09.17, à apreciação da respectiva Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização das instalações e equipamentos que integram a Casa da Juventude de Olhão, nomeadamente as normas a serem cumpridas pelos seus utilizadores.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Artigo 2º

Lei habilitante

Este Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53, na alínea j) do n.º 1, alínea f) do n.º 2, b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do art.º 64º a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art.º 116º do Código de Procedimento Administrativo e ainda na Lei n.º 56-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3º

Natureza

Em conformidade com o Programa Nacional de Juventude, a Casa da Juventude de Olhão concilia a informação e o lazer, constituindo um espaço de participação, de promoção e desenvolvimento de actividades de e para os jovens e suas associações, desenvolvendo ainda acções de sensibilização e informação, bem como um pólo de integração e afirmação dos jovens na realidade local.

Artigo 4º

Objectivos

A Casa da Juventude visa disponibilizar aos jovens o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para o seu bem-estar e desenvolvimento pessoal, com o objectivo de:

- a) Dinamizar a integração social e cívica dos jovens, apoiando e estimulando a sua participação em actividades de carácter social, cultural, educativo, lúdico, artístico e desportivo, bem como em actividades de cariz científico, político ou económico entre outras, nomeadamente nas que sejam organizadas pela Casa da Juventude;
- b) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, voluntariado, cooperação, associativismo, formação, mobilidade e intercâmbio;
- c) Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis e estimular o movimento cooperativo/associativo dos jovens;
- d) Promover o acesso às novas tecnologias de informação.

Artigo 5º

Instalações

Para realização dos objectivos preconizados a Casa da Juventude dispõe das seguintes instalações:

- a) Recepção;
- b) Gabinete técnico;
- c) Sala multimédia;
- d) Espaço de exposições, designado por “Corredor das Artes”;
- e) Laboratório de fotografia;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- f) Sala polivalente;
- g) Centro da Fundação de Divulgação das Tecnologias de Informação (FDTI).

Artigo 6º

Atribuições da Câmara Municipal

A responsabilidade de gestão e administração da Casa da Juventude compete à Câmara Municipal, a quem incumbe zelar pela segurança e manutenção das instalações, assegurar o pessoal para o seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas relativas à sua utilização e promover as medidas necessárias ao melhor funcionamento e aproveitamento das instalações e respectivos equipamentos na perspectiva de satisfazer os seus utilizadores.

CAPÍTULO II

Utilização das instalações e equipamentos

Artigo 7º

Acesso

- 1- As instalações e equipamentos da Casa da Juventude destinam-se, maioritariamente, aos jovens, sem prejuízo da sua disponibilização à população em geral e a pessoas colectivas, dentro dos objectivos consagrados no presente Regulamento e desde que os utilizadores respeitem as regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar e as respectivas normas de utilização.
- 2- O acesso a determinados espaços da Casa da Juventude pode ser condicionado a autorização.
- 3- Pode ser restringida a entrada a qualquer utilizador desde que:
 - a) Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
 - b) Se apresente em deficientes condições de asseio;
 - c) Pelas suas atitudes e modo de apresentação perturbe o bom funcionamento dos serviços;
 - d) Não use das adequadas regras de boa educação e convívio social para com os funcionários da Casa da Juventude e demais utilizadores.
- 4- Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo se se tratar de cão-guia que acompanhe deficiente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

Artigo 8º

Horário de funcionamento

- 1- Os utilizadores podem dirigir-se à Casa da Juventude, utilizar as instalações e participar nas suas actividades dentro do respectivo horário de funcionamento, definido pela Câmara Municipal e afixado em local visível do exterior das instalações.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 2- O horário pode ser alterado pontualmente em virtude das actividades a desenvolver e, logo que possível, será afixado e divulgado aviso dessa alteração.
- 3- A Câmara Municipal pode ainda determinar a interrupção do funcionamento da Casa da Juventude sempre que o julgue conveniente ou por motivos de força maior.
- 4- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e previamente acordados, pode a Câmara autorizar a utilização das instalações da Casa da Juventude em horário diverso do estabelecido.

Artigo 9º

Pedido de utilização e cedência de salas

- 1- As instalações e os respectivos equipamentos poderão ser utilizados por entidades públicas ou privadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.
- 2- O pedido pode ser acompanhado do preenchimento do formulário a fornecer pela Casa da Juventude e daquele devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente e, no caso de entidades, a identificação do respectivo representante legal (pelo menos nome e número de identificação fiscal);
 - b) Morada/sede, número de telefone/fax e e-mail;
 - c) A(s) instalação(s) que pretende utilizar;
 - d) A(s) finalidade(s) da utilização;
 - e) O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
 - f) Estimativa do número de utilizadores na actividade a desenvolver;
 - g) A especificação de equipamentos e materiais pertencentes à Casa da Juventude a utilizar;
 - h) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no Regulamento e a responsabilidade da entidade que promove a actividade por danos que possam decorrer da realização desta.
- 3- A decisão do pedido, da competência do Presidente da Câmara Municipal sem prejuízo de delegação, tem em conta a disponibilidade do espaço, a adequação da actividade aos objectivos da Casa da Juventude e às características das suas instalações e equipamentos, a existência de risco para a conservação destes, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo seguinte, sob pena de indeferimento.
- 4- A decisão deve ser comunicada ao interessado via ofício, fax ou e-mail, no prazo máximo de dez dias após a recepção do pedido.
- 5- No caso de cedência frequente das instalações, à mesma entidade, deverá ser celebrado acordo de colaboração.

Artigo 10º

Prioridades na utilização

- 1- A autorização de cedência das instalações está sujeita ao cumprimento dos seguintes factores, pela ordem indicada:



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- a) Os objectivos da utilização;
 - b) A componente educativa da actividade;
 - c) A utilização regular;
 - d) A ordem de apresentação dos pedidos.
- 2- Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, a decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:
- a) Actividades desenvolvidas por serviços do Município de Olhão;
 - b) Actividades propostas por associações juvenis;
 - c) Actividades propostas por estabelecimentos de ensino da rede pública;
 - d) Actividades propostas por outras pessoas colectivas de direito público;
 - e) Actividades propostas por outras entidades.
- 3- Dar-se-á preferência às entidades com sede na área do Município.
- 4- Na decisão de cedência poderão ser preteridas as prioridades referidas caso ocorram situações que, pelas suas especificidades, mereçam tratamento diferenciado.
- 5- Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, poderá ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de pessoas.

Artigo 11º

Deveres dos utilizadores e colaboradores

- 1- O utilizador de qualquer instalação ou equipamento da Casa da Juventude, ou qualquer funcionário, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
- a) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e todos os utilizadores;
 - b) Acatar as ordens e instruções dos funcionários;
 - c) Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes nas instalações;
 - d) Não comer salvo nos espaços audiovisual e de leitura da sala multimédia;
 - e) Não utilizar materiais susceptíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.
- 2- Cabe ainda aos funcionários e colaboradores de serviço:
- a) Respeitar o horário de funcionamento fixado para o serviço;
 - b) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
 - c) Zelar pelas instalações e seus equipamentos;
 - d) Dinamizar a Casa da Juventude e as actividades por esta desenvolvidas;
 - e) Respeitar e fazer cumprir as regras constantes do presente Regulamento;
 - f) No caso de cedência das instalações e/ou equipamentos, finda a utilização, verificar se os mesmos se encontram nas devidas condições;
 - g) Dar conhecimento aos respectivos superiores de qualquer situação anómala que ocorra nas instalações e identificar o(s) responsável(s) por eventuais prejuízos, ou de qualquer anomalia nas instalações ou equipamentos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Artigo 12º

Regras de utilização

- 1- Sem prejuízo de outras regras de utilização que venham a ser estipuladas pela Câmara Municipal e divulgadas nas instalações da Casa da Juventude, todos os utilizadores estão obrigados ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) Prévia inscrição, na recepção, para utilização da sala multimédia, nos termos do artigo seguinte, e participação em actividades promovidas pela Casa da Juventude, devendo no caso dos menores, ser esta autorizada por um dos progenitores ou respectivo encarregado de educação;
 - b) Utilizar e conservar os equipamentos de acordo com as respectivas instruções e indicações do pessoal de serviço;
 - c) Arrumar os equipamentos após a sua utilização;
 - d) Manter a higiene, a disciplina e a ordem nas instalações, mantendo-as em condições idênticas às que existiam quando do início da utilização;
 - e) As operações de montagem/desmontagem ou afixação/desafixação de equipamentos ou materiais, nomeadamente nas áreas de exposições, são da inteira responsabilidade do utilizador, devendo ser feitas de forma a não causar danos em bens da Casa da Juventude.
- 2- Além de tudo o referido, os participantes em qualquer actividade organizada pela Casa da Juventude estão ainda obrigados ao cumprimento das directrizes dadas pelos monitores.

Artigo 13º

Regras de utilização da sala multimédia

- 1- A sala multimédia é composta por três zonas distintas:
 - a) Espaço de leitura e trabalhos de grupo;
 - b) Espaço Audiovisual;
 - c) Espaço Internet.
- 2- O Espaço Audiovisual foi concebido para visionamento de documentários ou filmes e o Espaço Internet para permitir o acesso dos interessados à Internet, em ambos os casos de forma gratuita.
- 3- A utilização do Espaço Audiovisual requer a prévia inscrição do interessado mediante o preenchimento de formulário próprio, podendo ser condicionada por prévia marcação com indicação do dia, hora e tempo de utilização ou, não havendo marcação, pela ordem de chegada dos interessados.
- 4- O som da televisão não deverá incomodar quem estiver a ler ou a trabalhar nos Espaços de leitura e Internet.
- 5- A utilização do Espaço Internet requer a prévia inscrição do interessado, maior de oito anos, na recepção, sendo atribuído um número de identificação que é dado ao funcionário para efeitos de utilização subsequente.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 6- A utilização do Espaço Internet, sem prejuízo das especificidades do presente Regulamento, obriga ao cumprimento das regras impostas aos utilizadores de postos informáticos disponibilizados ao público pelo Município, conforme Regulamento dos Espaços Internet de Olhão.

Artigo 14º

Direitos do utilizador

O utilizador da Casa da Juventude tem direito a:

- a) Participar em qualquer actividade desenvolvida pela Casa da Juventude desde que cumpra os requisitos estipulados para a sua realização;
- b) Apoio técnico e orientação por parte do funcionário;
- c) Utilização livre e gratuita dos equipamentos da sala multimédia;
- d) Ser tratado com respeito e correcção pelos funcionários e demais utilizadores;
- e) Ser informado das alterações relativas ao funcionamento da Casa da Juventude e das actividades por ela desenvolvidas.

Artigo 15º

Centro da Fundação de Divulgação das Tecnologias de Informação

Esta sala fica afectada ao desenvolvimento de actividades pela Fundação de Divulgação das Tecnologias de Informação nos termos de protocolo a celebrar entre a Fundação e o Município, estando aquela afectada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Preços e taxas

Artigo 16º

Preços

- 1- Pela frequência em actividades organizadas pela Casa da Juventude é cobrado, por participante, o preço constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.
- 2- Os preços estão sujeitos a actualização nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.
- 3- Os preços são pagos na Casa da Juventude quando do acto de inscrição.
- 4- Tratando-se de valor igual ou superior a € 20,00 o pagamento pode ser faseado, devendo a primeira prestação ser liquidada no acto da inscrição e as restantes até ao final da acção a que respeita, de forma e valor proporcional ao seu tempo de duração.
- 5- A falta de pagamento da totalidade do preço referido no número anterior é motivo de impedimento na participação em actividades subsequentes.
- 6- Caso as acções previstas não se concretizem, os valores pagos serão reembolsados aos utilizadores.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 7- As crianças e jovens institucionalizadas, encaminhadas por serviços sociais ou inseridas em agregados familiares com dificuldades económicas ficam isentas do pagamento dos preços desde que, no último caso, a situação económica seja comprovada e autorizada a isenção pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências.

Artigo 17º

Taxas

- 1- A utilização privada das instalações da Casa da Juventude por parte das entidades autorizadas nos termos dos artigos 9º e 10º do presente Regulamento, dá lugar ao pagamento das taxas que vierem a ser fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, fixadas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
- 2- As isenções do pagamento das taxas, bem como as actualizações destas, obedecem ao disposto no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
- 3- As taxas poderão ser pagas directamente na Tesouraria do Município, por transferência bancária ou cheque à ordem do Tesoureiro do Município, devendo neste caso remeter o respectivo comprovativo à Casa da Juventude, até, salvo casos excepcionais devidamente autorizados, ao final do dia anterior ao da sua utilização.

CAPÍTULO IV

Sanções e responsabilidades

Artigo 18º

Sanções

- 1- Compete ao Município, através do responsável e do pessoal de serviço da Casa da Juventude, zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Os utilizadores sempre que infringjam as disposições do Regulamento ou quaisquer normas de utilização da Casa da Juventude serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
- 3- O funcionário que presencie comportamentos contrários aos deveres e regras enunciados nos artigos 11º a 13º do presente Regulamento poderá determinar, de imediato e como medida cautelar, a saída das instalações.
- 4- Sempre que considerar necessário o funcionário solicita a intervenção das forças policiais, nomeadamente sempre que o utilizador se recuse a sair.
- 5- A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação nos termos do artigo seguinte.
- 6- No caso de infracção das disposições do Regulamento por parte de menor de dezasseis anos, dar-se-á conhecimento do facto aos pais ou encarregado de educação.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 7- A responsabilidade civil e criminal mantém-se independentemente da aplicação das sanções que forem aplicadas.

Artigo 19º

Contra-ordenações

- 1- As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coima graduada de um terço da retribuição mínima mensal garantida a quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida.
- 2- A violação das regras de utilização do Espaço Internet é punida nos termos do Regulamento dos Espaços Internet de Olhão.
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 4- Face ao comportamento, mais ou menos gravoso, ou em caso de reincidência, pode ser determinada a sanção acessória de interdição de acesso à Casa da Juventude ou frequência das actividades por esta desenvolvidas, até ao limite de doze meses.
- 5- É competente para aplicação destas sanções o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências.

Artigo 20º

Responsabilidade civil e criminal

- 1- O Município declina a responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento e das instruções do pessoal de serviço na Casa da Juventude.
- 2- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, os danos decorrentes da utilização indevida das instalações e/ou equipamentos da Casa da Juventude, furto ou extravio, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado nos termos previstos no Código Civil, no capítulo respeitante à responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Artigo 22º

Reclamações e sugestões

Os utilizadores da Casa da Juventude têm o direito de reclamar dos serviços prestados e apresentar ideias ou sugestões, pelo que dispõem de livro de reclamações e formulário de sugestões na recepção, devendo o último ser colocado na caixa existente para o efeito.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação no sítio do Município, ficando disponível para consulta uma cópia nos serviços.